



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O regime jurídico do servidor público civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Ibertyoga, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até à edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis dos municípios.

Artigo 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Artigo 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - A investidura em função pública dar-se-á, exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o fim do exercício financeiro corrente;

I - Projeto de lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ibertyoga.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Projeto de lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 06 de abril de 1990.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -